




GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi o documento e protocolei sob o número	074 / 20.21
Ararendá-CE	23/09/21
	
Responsável pelo Protocolo	

LEI Nº 399/2021,

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse e pagamento de incentivo financeiro anual aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivos e contratados no município, que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), com base nos §§ 1º e 2º do art. 5º, da Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, do Ministério da Saúde, instituído no art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006.

§1º. O valor repassado pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, será complementado pelo Fundo Municipal de Saúde, de modo a contemplar os 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias (ACE), em exercício, desde que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde, com o valor do piso nacional, a título de incentivo financeiro, se atendidas todas as disposições desta Lei.

§2º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§3º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º. O incentivo financeiro previsto nesta Lei somente será concedido aos Agentes de Combate a Endemias, envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no ANEXO ÚNICO desta Lei, observados os indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, devendo seus resultados ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

§1º. Não fará jus ao pagamento do incentivo, o Agente que não entregar a produção no prazo previsto no caput deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

§2º. O pagamento do incentivo ao Agente será efetivado após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita no ANEXO ÚNICO desta Lei, através da utilização dos recursos destinados a saúde, com o financiamento das ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Agentes deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A verba paga a título de incentivo financeiro terá natureza de verba indenizatória, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Obriga-se a Secretaria Municipal da Saúde, acordante, a:

- I. Empenhar os melhores esforços para que os ACE realizem com excelência as ações estabelecidas a fim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- II. Disponibilizar condições de trabalho, inclusive quanto ao funcionamento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos ACE no desempenho de suas atividades laborais;
- III. Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
- IV. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
- V. Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas;
- VI. Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, outros critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei estão condicionadas e vinculadas aos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositadas em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese os incentivos/gratificações serão pagos com recursos próprios do Município.

Art. 9º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Combate a Endemias, efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015.

Art. 10. Prever o rateio do recurso já depositado, entre os 10 agentes.

Art. 11. Os recursos financeiros para o cumprimento do disposto nesta Lei são oriundos do Ministério da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária: nº 0502 – Fundo Municipal de Saúde – 10.305.291.2035 – Coordenação e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e o Elemento de Despesa nº 33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 23 de setembro de 2021.


ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO
LEI Nº 399/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

AÇÕES

As atribuições do profissional ACE estão regulamentadas pela Lei 11.350, de 05 de outubro, de 2006: Art. 4º “O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado”.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

- I. Realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;
- II. Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- III. Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção cuidados de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças.



ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS NO COMBATE AOS VETORES:

- I. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e descobrimento de focos nos imóveis;
- II. Realizar a eliminação de criadouros, tendo como método remoção, destruição e vedação;
- III. Aplicar larvicidas em focos;
- IV. Orientar a população de como evitar a proliferação dos vetores;
- V. Manter atualizado os cadastros dos imóveis e
- VI. Registrar as informações das atividades;
- VII. Coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município.

METAS

TRATAMENTO E BLOQUEIO FOCAL		
VISITA DE IMÓVEIS	INDICADOR	META (90%)
	Acompanhamento de imóveis por agente	418
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	INDICADOR	META (%)
	Vistorias Educacionais	10
	Campanhas, mutirões, outros.	Quando Necessário
	Treinamentos, capacitações e reciclagens	90%
	Ponto estratégico	10 a 15
CONTROLE DE ZOOSE		
CÃES E GATOS	INDICADOR	META (%)
	VACINAS (demanda espontânea)	80%
	Campanha Municipal de Controle	80%
OPERAÇÃO COM INSETICIDAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

	INDICADOR	META (%)
MANUSEIO DE INSETICIDAS E LARVICIDAS	Imoveis programados	80%
	Terreno Baldio	100%
	Ponto Estratégico	100%
	(Campanha de controle da Doença de Chagas, pesquisa de escorpiões)	Conforme os Pontos de Identificação de Triatomíneos - PITs
	Lestimaniose	Conforme Identificação e delimitação de área
	Controle Perifocal para Arboviroses	Conforme demanda

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 23 de setembro de 2021.


ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL